

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CPL-SEMAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PELA NECESSIDADE DE ASSEGURAR A OFERTA DE BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE AUXÍLIO FUNERAL.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por um(01) volume, no qual consta o seguinte:

1. Of. nº 131/2023/SEMAS, anexo o termo de referência;	10. Parecer Jurídico inicial;
2. Mapa de preços do setor de compras em anexo Relatório de Cotação;	11. Edital e publicação Inicial;
3. Informe de dotação orçamentaria;	12. Pedidos de impugnação do edital;
4. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	13. julgamento de impugnação de edital;
5. Autorização de abertura do processo;	14. Ata final;
6. Portaria de designação do Pregoeiro;	15. Relatório de vencedores do processo;
7. Termo de autuação;	16. Proposta comerciais consolidadas;
8. Justificativa pregoeira;	17. Documentos de habilitação;
9. Minuta do Edital e anexos;	18. Parecer jurídico final;

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e seus correlatos;
2. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
3. Foram validadas 01 proposta:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Smp construções	17.853.685/0001-11	90 dias

4. Após o decorrer das fases do certame o pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação da empresa, e **inabilitou** a empresa por descumprimento das normas editalícias;
5. A licitante manifestou intenção recursal, arguindo o artr 48, § 3º da lei nº 8.666/93. A pregoeira acatou a manifestação, concedendo prazo de 08(oito) dias para a apresentação de nova documentação:

22/05/2023 - 12:45:34

Sistema

Intenção: pedimops que acione Artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993Artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

22/05/2023 - 12:44:24

Pregoeiro

Ato discricionário do pregoeiro. Disponibilidade para abertura de envio de nova documentação de habilitação conforme a Lei 8.666, Art 48 'PAR' 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá ficar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

6. Findo o prazo concedido para apresentação de documentos pendentes, a pregoeira analisou e julgou que a empresa estava devidamente habilitada, declarando-a adjudicatária dos seguintes itens:

Smp construções | Tipo: Ltda/Eirell - LC123: Sim - Documento 17.853.685/0001-11 - Endereço: AVENIDA CURRALINHO - CEP: 68800000 - UF: PA - Município: Breves - Telefone: (91) 99290-7985

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0001	URNA MORTUÁRIA PARA ADULTOS, SEM VISOR, TIPO CASCAO, ALÇA DURA E FUNDOS EM MADEIRA (COM ARRANJO SIMPLES E COM FLORES) E TRANSLADO FUNERAL	UNIDADE	DIVINA LUZ/DIVINA LUZ	200 UN	R\$ 1.025,00	205.000,00
0002	URNA MORTUÁRIA INFANTIL, SEM VISOR, TIPO CASCAO, ALÇA DURA E FUNDOS EM MADEIRA (COM ARRANJO SIMPLES E COM FLORES) E TRANSLADO FUNERAL	UNIDADE	DIVINA LUZ/DIVINA LUZ	100 UN	R\$ 805,00	80.500,00
0003	TRANSLADO DE URNAS FUNERÁRIAS COM CORPO DE BELÉM/IGARAPÉ-MIRI	UNIDADE	DIVINA LUZ/DIVINA LUZ	100 UN	R\$ 1.890,00	189.000,00
0004	TRANSLADO DE URNAS FUNERÁRIAS COM CORPO DE BARCARENA/IGARAPÉ-MIRI	UNIDADE	DIVINA LUZ/DIVINA LUZ	50 UN	R\$ 1.565,00	78.250,00
0005	TRANSLADO DE URNAS FUNERÁRIAS COM CORPO DE ABAETETUBA/IGARAPÉ-MIRI	UNIDADE	DIVINA LUZ/DIVINA LUZ	100 UN	R\$ 1.295,00	129.500,00
0006	TRANSLADO DE URNAS FUNERÁRIAS COM CORPO DE MOJUI/IGARAPÉ-MIRI	UNIDADE	DIVINA LUZ/DIVINA LUZ	20 UN	R\$ 1.890,00	37.800,00
0007	LACRAÇÃO DE URNA (COVID)	SERVIÇO	DIVINA LUZ/DIVINA LUZ	50 SVÇ	R\$ 375,00	18.750,00
0008	HIGIENIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CORPO SIMPLES	SERVIÇO	DIVINA LUZ/DIVINA LUZ	100 SVÇ	R\$ 375,00	37.500,00
0009	APLICAÇÃO DE FORMOL SIMPLES	SERVIÇO	DIVINA LUZ/DIVINA LUZ	100 SVÇ	R\$ 375,00	37.500,00
0010	APLICAÇÃO DE FORMOL EM ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO	SERVIÇO	DIVINA LUZ/DIVINA LUZ	50 SVÇ	R\$ 480,00	24.000,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 837.800,00	

7. A assessoria jurídica emitiu parecer opinando pela legalidade e conformidade da instrução processual, bem como dos atos praticados pela pregoeira e conseqüentemente pela homologação do processo licitatório;
8. A Assessoria jurídica asseverou também que a pregoeira conduziu o procedimento dentro dos ditames legais, de forma isonômica e respeitando as normas do edital;
9. Vale ressaltar, ser de obrigação da pregoeira, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2022 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/93, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes;
10. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da CPL, equipe de pregão e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico-SRP em questão, amparada na análise técnica da CPL e comissão de pregão e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa da gestora pública do Fundo Municipal de Assistência Social (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à equipe de pregão, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 23 de junho de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI